

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE A
FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Educação sobre a Fissura Labiopalatina, com o objetivo de promover a informação, o diagnóstico precoce e a integração da rede de cuidados no Município de Cuiabá.

Art. 2º A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I** - promoção de campanhas educativas anuais voltadas à conscientização pública e combate ao estigma social;
- II** - capacitação técnica de profissionais das áreas de saúde e educação para a identificação precoce e o correto encaminhamento dos casos;
- III** - disseminação de informações sobre métodos de prevenção, diagnóstico durante a gestação, tratamento especializado e reabilitação;
- IV** - integração de ações entre as redes municipais de saúde, assistência social e educação para assegurar o desenvolvimento integral do paciente.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Conscientização e Educação sobre a Fissura Labiopalatina, poderão ser realizadas as seguintes ações, preferencialmente no mês de junho, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.404, de 11 de julho de 2022:

- I** - palestras, seminários e oficinas em unidades de ensino, centros de saúde e equipamentos de assistência social;
- II** - elaboração e distribuição de material informativo em suporte físico e digital;
- III** - divulgação de campanhas nos meios de comunicação institucionais do Município;
- IV** - articulação com universidades, instituições do terceiro setor e centros de referência especializados.

Art. 4º O atendimento ao paciente com fissura labiopalatina na rede municipal poderá observar abordagem multidisciplinar, envolvendo especialidades como fonoaudiologia, odontologia, psicologia e cirurgia plástica reparadora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,



visando ampliar o conhecimento da população acerca dessa condição, incentivar o diagnóstico precoce, fortalecer a rede de cuidados e promover maior acolhimento às pessoas acometidas e suas famílias.

A fissura labiopalatina é uma das malformações congênitas mais frequentes, caracterizada pela abertura no lábio e/ou no palato, podendo comprometer funções essenciais como alimentação, fala, audição, respiração e desenvolvimento odontológico. Além dos desafios clínicos, as pessoas com essa condição frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas ao preconceito, à desinformação e à falta de acesso adequado às informações e aos serviços especializados.

O diagnóstico e o acompanhamento precoce são fundamentais para garantir melhores resultados no tratamento e na reabilitação dos pacientes. A assistência adequada exige uma abordagem multiprofissional, envolvendo áreas como cirurgia plástica reparadora, odontologia, fonoaudiologia, psicologia e demais especialidades necessárias para assegurar o desenvolvimento integral da pessoa com fissura labiopalatina.

Nesse sentido, a informação e a conscientização da sociedade constituem instrumentos fundamentais para combater o estigma social, estimular o acolhimento e promover a inclusão das pessoas com fissura labiopalatina. A realização de campanhas educativas, a divulgação de informações e a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social contribuem para o diagnóstico precoce, o encaminhamento adequado e o fortalecimento da atenção humanizada.

A presente proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como no dever constitucional de promoção da saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não há violação ao princípio da separação dos Poderes quando o Poder Legislativo institui políticas públicas de interesse social, desde que não crie órgãos, cargos, estruturas administrativas ou determine atos específicos de gestão ao Poder Executivo.

Nesse sentido, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

O entendimento firmado pelo STF reforça a legitimidade das iniciativas parlamentares destinadas à criação de políticas públicas, especialmente quando possuem caráter programático e estabelecem diretrizes gerais para atuação estatal, como ocorre na presente proposição.

A presente iniciativa também está alinhada à Lei Federal nº 14.404, de 11 de julho de 2022, que instituiu o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, fortalecendo a importância da divulgação de informações e da mobilização social sobre o tema.

No Município de Cuiabá, a criação desta política representa um avanço no fortalecimento das ações de saúde pública, educação e assistência social, promovendo maior integração das iniciativas existentes e garantindo atenção mais humanizada às pessoas com fissura labiopalatina e seus familiares.

Ressalta-se que a proposta não cria novas estruturas administrativas, não modifica atribuições de órgãos municipais e não impõe obrigações específicas de gestão, limitando-se a estabelecer diretrizes de conscientização, educação e incentivo à integração das políticas públicas.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, contando com o apoio necessário para sua aprovação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de julho de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

